

E-1

LEI Nº 677/80

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1981, do Município de Quipapá.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Quipapá, para o exercício de 1981, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa Em Cr\$ 30.250.000,00 (trinta milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros)

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificante em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	26.110.650,00
Receita Tributária	638.500,00
Receita Patrimonial	70.000,00
Transferências Correntes ...	24.533.650,00
Receitas Diversas	868.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.139.350,00
Transf. de Capital	4.139.350,00
TOTAL GERAL	<u>30.250.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma

A - DESPESA

DESPESAS CORRENTES	25.170.000,00
Despesas de Custeio	22.788.901,00
Transferências Correntes	2.381.099,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.080.000,00
Investimentos	<u>5.080.000,00</u>
TOTAL GERAL	<u>30.250.000,00</u>

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	850.000,00
03 - Administ. Planej. .	6.631.300,00
08 - Educaç. e Cultura	6.607.501,00
10 - Habit. e Urbanismo	6.527.000,00
13 - Saúde e Saneamento	3.011.700,00
15 - Assist.Previdência	4.517.099,00
16 - Transportes	<u>2.105.400,00</u>
TOTAL GERAL	<u>30.250.000,00</u>

continua



30-2

- continuação

C - DESPESAS POR ORGÃOS

1 - Câmara Municipal	850.000,00
2 - Executivo Municipal ...	1.830.000,00
3 - Depto de Administração	2.187.700,00
4 - Depto de Finanças	2.613.600,00
5 - Depto de Educ.e Cultura	6.607.501,00
6 - Depto de Saúde B.E.Social	7.528.799,00
7 - Depto de Obras e Urbanismo	4.108.400,00
8 - Depto de Serv.Urbanos .	4.524.000,00
T O T A L	<u>30.250.000,00</u>

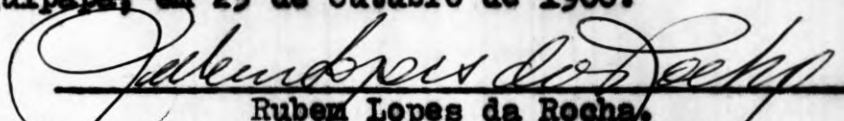
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

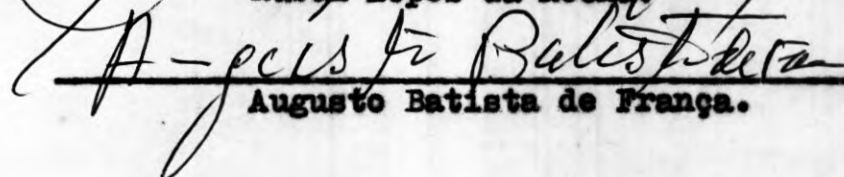
- a) abrir Crédito Suplementarres até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da Despesa Fixada, utilizando como recursos o que dispõe as arts. 7º e 43º da Lei nº 4.320 -64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 1981.
- b) Atendendo a necessidade dos serviços, alterar no decorrer do exercício financeiro os recursos destinados às Unidades Orçamentárias, respeitadas as despesas de cada Orgão;
- c) Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita Orçada.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da Despesa, inclusive a Programação Financeira de despesa, para o exercício de 1981 onde fixará as medidas necessárias a manter os dispendios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1981, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 25 de Outubro de 1980.


Rubem Lopes da Rocha. Presidente.


Augusto Batista de França. 1º Secretário.

